ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-167/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01772/2012
PROTOCOLO	**:**	1226399
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1902/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 1902/2011), pela modalidade Convite nº 42/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e ***Bio Residuos Transporte Ltda.***, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 79.150,00 (setenta e nove mil cento e cinquenta reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG–G.MJMS-10091/2012 (Peça 35).

O presente processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-7642/2013 (Peça 41), entendeu ser necessária a notificação do órgão contratante, tendo em vista a necessidade de o ór-gão enviar os seguintes documentos, para que seja atestada a execução contratual:

- ✓ Nota de empenho;

- ✓ Nota de anulação de empenho se houver;
- ✓ Ordens de Pagamento;
- ✓ Notas Fiscais/Recibos;
- ✓ Comprovante de retenção de caução, caso tenha sido prevista;
- ✓ Cópia da rescisão/cessão ou distrato e publicação se ocorrer;
- ✓ Termo de encerramento do contrato;
- ✓ Comprovante do recolhimento das retenções (ISSQN, INSS, IRPF);
- ✓ Subanexo XVI (Planilha Financeira).

Solicita, ainda, que sejam apresentadas justificativas com relação ao descumprimento do prazo previsto para remessa dos documentos referentes à execução contratual, bem como seja apresentada justificativa no que diz respeito à diferença entre o valor pago e o valor contratado.

Devidamente notificado, o Prefeito municipal de Costa Rica, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que julgou como necessários (Peça 45).

O Ex-Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, também respondeu à notificação, informando que os documentos e esclarecimentos solicitados já foram encaminhados à esta Corte de Contas, ratificando as informações prestadas (Peça 47).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-17956/2013 (Peça 49), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, ficando demonstrado que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual, motivo pelo qual se manifesta pela regularidade e legalidade da execução contratual.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3857/2014 (Peça 53), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual, observando que "todas as exigências legais foram observadas na execução financeira.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

De acordo com a análise da Equipe Técnica da 6ª ICE, a execução financeira obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Inicial do Contrato	R$	79.150,00
Total Empenhado	R$	145.108,30
Valor Anulado	R$	65.958,34
Saldo Empenhado	R$	79.149,76
Total de Notas Fiscais	R$	79.149,76
Total de Pagamentos	R$	79.149,76

Conforme se pode observar, as similitudes das cifras comprovam a regular execução do objeto ora contratado.

Sendo assim, considerando que a contratação em questão obedeceu a todos os critérios legais pertinentes a esta fase.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1902/2011, nos termos do art. 120, inc. III, alínea ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm